Proponente	Dispositivo	Texto minuta	Proposta com controle de alterações	Justificativa	Avaliação prelimina	Comentários SDP
		I - comissionamento: conjunto de atividades executadas sobre itens, malhas,	I - comissionamento: conjunto de atividades executadas sobre itens, malhas de controle, subsistemas e sistemas, objetivando inspecionar e testar cada equipamento	Qualificar as atividades de comissionamento dos sistemas de exportação de gás que podem ocorrer vários meses após o início		Quanto ao termo "malha de controle", considera-se mais adequado do que o termo "malha". Portanto, a sugestão foi acatada.
Petrobras	Art. 2º, I	subsistemas e sistemas, objetivando inspecionar e testar cada equipamento da instalação, a fim de garantir que esteiam instalados e aptos a operar dentro das	da instalação, a fim de garantir que estejam instalados e aptos a operar dentro das	da produção e da injeção de gás.	Acatada	
IBP		condições normais de projeto, a partir do primeiro óleo até atingir o valor do IUGA	condições normais de projeto, a partir do primeiro óleo até atingir o valor do IUGA projetado para a unidade em plena operação, considerando sistemas de exportação e	A modificação visa à qualificação das atividades de comissionamento dos sistemas de exportação de gás que podem ocorrer	parcialmente.	Quanto à sugestão para o trecho final, a intenção é restringir o comissionamento ao atingimento do IUGA da unidade independentemente de o sistema de exportação estar comissionado. O acatamento da sugestão implicaria em mudar esse entendimento.
		projetado para a unidade em plena operação.	injeção de gás, quando aplicável.	vários meses após o início da produção e da injeção de gás.		ue o sistema de exportação estar comissionado. O acatamento da sugestão implicaria em mudar esse entendimento.
		II - convalidação de queima extraordinária: aprovação dada pela ANP para queimas	II - convalidação de queima extraordinária: aprovação dada pela ANP para queimas	Retirado referência à queimas extraordinárias, pois aquelas dispensadas de autorização prévia são consideradas ordinárias (ver revisão do Art. 6 VII e o Art. 6 §3º).		
Petrobras	Art. 2º, II	extraordinárias realizadas em volumes superiores aos autorizados ou dispensados de	extraordinárias realizadas em volumes superiores aos autorizados ou dispensados de	revisão do Art. 6 VII e o Art. 6 93°).	Acatada.	A retirada da expressão "extraordinária" não altera o sentido do dispositivo.
IBP		prévia autorização.	prévia autorização.	A modificação visa à retirada da referência a queimas extraordinárias, pois aquelas dispensadas de autorização prévia são		
				consideradas ordinárias (ver revisão do Art. 6 VII e o Art. 6 §3).		Na prática, em algumas situações não é trivial distinguir gás de capa de gás associado dissolvido no óleo. A ocorrência de capa de gás se dá
			No and a sile a constraint or and a contract of a contract			em reservatórios com presença de petróleo (gás associado) e não em reservatórios de gás não associado.
Petrobras	Art. 2º, IV	IV - gás não associado: gás natural produzido de jazida de gás seco ou de jazida de gás e condensado.	IV - gás não associado: gás natural produzido de jazida de gás seco, de jazida de gás e condensado ou jazida de petróleo abaixo da pressão de saturação, em que o gás	Evitar que o gerenciamento da capa de gás seja feito de acordo com as regras do gás associado. O volume de gás de capa produzido não deve ser computado no cálculo do IUGA.	Não acatada.	A produção de capa de gás geralmente ocorre no final da vida do reservatório, sendo objeto de autorização específica pela SDP/ANP. O gás de capa é processado por equipamentos projetados para processar gás associado dissolvido produzido em conjunto com óleo.
		concensado.	encontra-se livre em contato com o petróleo (gás de capa).	produzido nao deve ser computado no carcuio do 10GA.		Portanto, considera-se mais adequado tratá-lo como gás associado, a fim de evitar possível confusão, e possível tratamento mais restritivo
						do que o gás associado, visto que, tratando-o como gás não associado, estaria vedada qualquer queima.
		VI- Índice de Utilização de Gás Movimentado (IUGA movimentado): percentual do	VI Índice de Utilização de Gás Movimentado (IUGA movimentado), necesptual do	Na visão da ABEGAS a introdução do conceito de IUGA Movimentado (Índice de Utilização de Gás Associado Movimentado),		Embora a utilização do IUGA mov possa permitir a queima, em valores absolutos, maior do que o IUGA, ele se aplica a UEPs que
ABEGAS	Art. 2º, IV (sic)	volume de gás associado utilizado em relação ao volume total de gás associado	volume de gás associado utilizado em relação ao volume total de gás associado	contradiz o objetivo desta resolução, descrito no Artigo 1, "Ficam estabelecidos os procedimentos para controle e para redução de queimas e perdas de petróleo e gás natural". Se analisarmos, por exemplo os campos de Roncador, Marlim Sul e Marlim essa	Não acatada.	movimentam volumes de gás muito maiores do que os produzidos e que não têm condições técnicas de performar dentro dos limites do
		movimentado.	movimentado:	autorização aumentaria a queima em torno de 8,5 ton/Co2, somente nestes campos.		IUGA. Além disso, o gás recebido ou recirculado é processado e deve ser considerado no cálculo. Ver Nota Técnica 041/2019/SDP.
						A sugestão motivou a revisão da redação da definição que foi alterada para melhor se adequar aos moldes das demais definições da
Petrobras	Art. 2º, VII	VII - movimentação do gás natural: soma dos volumes de gás produzido, recebido e	VII - movimentação do gás naturalg ás natural movimentado: soma dos volumes de gás	A modificação visa à padronização dos termos utilizados na minuta.	Acatada	resolução. Nova redação:
IBP	ALL 2-, VII	circulado para fins de elevação artificial.	produzido, recebido e circulado para fins de elevação artificial.	A modificação vida à padromatição dos termos atimados na minata.	parcialmente.	VII - movimentação do gás natural: fluxo, pelos equipamentos de processamento da unidade produção, de gás produzido, recebido e
Petrobras	Art 29 X	X - queima ordinária: queimas ou perdas de gás natural associado dispensadas de prévia	X - queima ordinária: queimas ou perdas de gás natural associado ou petrólec	A modificação visa à expansão do conceito para todas as queimas e perdas de hidrocarbonetos que não necessitam ser		circulado para fins de elevação artificial.
IBP	Art. 2º, X	autorização;	dispensadas de prévia autorização.	aprovadas, conforme previsto no Art. 6 I.	Acatada.	A cuantific fol control o a parimondo
Petrobras	Art. 2º. XI	XI - queima extraordinária: queima ou perda de gás natural associado sujeita à prévia	XI - queima extraordinária: queima ou perda de gás natural associado sujeita à prévia	A queima extraordinária também pode ser convalidada. (Art. 14º da minuta: No caso de queimas extraordinários por limitação operacional superiores aos limites estabelecidos no art. 3º, o operador deverá comunicar em até 72h do início do evento e solicita.	Acatada	A sugestão foi acatada e e aprimorada. Nova redação:
IBP	ALC. 2-, AI	autorização da ANP nos termos do Capítulo III, Seção II;	autorização ou convalidação da ANP ou nos termos do Capítulo III, Seção II e III;	convalidação de queima extraordinária)	Acataua.	XI - queima extraordinária: queima ou perda de gás natural associado sujeita à prévia autorização ou posterior convalidação da ANP, nos termos do Capítulo III, Seção II e III;
			XII - queima de gás natural por motivo de emergência: volume de gás natural queimado			termos do Capitulo III, seção II e III,
		 XII - queima de gás natural por motivo de emergência: volume de gás natural queimado ou ventilado no meio ambiente decorrente de: parada de emergência de unidade de 	ou ventilado no meio ambiente decorrente de: parada de emergência de unidade de	Nas situações em que há mais de um campo produzindo para a mesma UEP pode ocorrer uma parada parcial que também		
Petrobras	Art. 2º, XII	produção que implique na cessação da produção de petróleo e gás natural; vazamento	produção que implique na cessação total ou parcial da produção de petróleo e gás natural, considerando queima necessária para retorno e normalização da produção;	acarreta na necessidade de despressurização de riser. O retorno da produção também gera uma queima de gás, que precisa ser	Não acatada.	Cessação refere-se a parada "total" de produção. Queimas extraordinárias relacionadas à redução ou retomada de produção serão objeto de análise para convalidação.
100		acidental nas instalações de produção, compressão, transferência e escoamento de petróleo e gás natural: ou evento de descontrole de poco.	vazamento acidental nas instalações de produção, compressão, transferência e	considerada nessa definição.		egocinias extraordinarias reaccionadas a recurso da recombada de produção serão dojeto de amaise para convandação.
		petrose e gas natural, ou evento de descontrose de payo.	escoamento de petróleo e gás natural; ou evento de descontrole de poço.			
			XIV - queima de gás natural por motivo de segurança: volume de gás natural utilizado	As despressurizações de dutos, equipamentos e poços são necessárias para realizar as manutenções diversas, trocas de trechos		
		XIV - queima de gás natural por motivo de segurança: volume de gás natural utilizado	para manter a operação segura de unidades de produção terrestres e marítimas: (a) gás de piloto nos queimadores de segurança (flares)	de linhas, intervenção em poços de forma segura. Neste caso poderá haver até queima em dia, mês ou ano diferente do período que foi produzido.		
Petrobras IBP	Art. 2º, XIV	para manter a operação segura nos queimadores de segurança (flares) de unidades de produção terrestres e marítimas.	(b) gás de purga nos sistemas de flare e vents,	que 101 produzido. Durante a indução de surgência de poços e retomadas de produção de plataformas após paradas não programadas também é	Não acatada.	A proposta de revisão do regulamento considera que o gás de purga e de assistência estão incluídos na queima de segurança, como gás necessário para acionamento dos queimadores (inventário de gás necessário para manter a chama piloto do flare acesa com segurança).
		produção terrestres e maritimas.	(c) gás de assistência (durante queimas de emergência) para garantir a flamabilidade de correntes com alto teor de inertes, com Poder Calorífico Superior (PCS) abaixo de 200	necessária queima de gás por questões de segurança, devido volume de gás insuficiente para partida de compressores, instabilidade de pocos e planta de processamento primário, enquadramento do teor de contaminantes do gás etc.		
			BTU/SCF (7,45 MJ/m³).	instabilidade de poços e planta de processamento primario, enquadramento do teor de contaminantes do gas etc.		
						A redação proposta, limitando-se à fase de exploração, compatibiliza o disposto na Resolução de Diretoria (RD) 862/2014 e no Decreto 7.705/1998
			XV - queima por comprovada necessidade operacional: a) as queimas e perdas ocorridas			
		XV - queima por comprovada necessidade operacional: a) as queimas e perdas ocorridas	por motivos de emergência; e b) as queimas e perdas decorrentes de testes de poços, na fase de exploração, com tempo total de fluxo franco de até 72 horas por intervalo	Removida a expressão "na fase de exploração" por entender que estes testes podem ser realizados em outras etapas para avaliação do reservatório, ainda sem aproveitamento econômico. Entendemos que a ANP deveria incentivar atividades de		Queimas extraordinárias relacionadas à redução ou retomada de produção serão consideradas queimas extraordinárias, podendo se enquadrar nos limites dispensados de prévia autorização ou ser objeto de análise para convalidação, conforme exposto na Nota Técnica
Petrobras	Art. 2º, XV	por motivos de emergência; e b) as queimas e perdas decorrentes de testes de poços, na fase de exploração, com tempo total de fluxo franco de até 72 horas por intervalo	testado, sem aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído; ou c) ou queima	avaliação de reservatório e, portanto, não deveria haver cobrança de Participações Governamentais quando não houvesse	Não acatada.	041/2019/SDP para retomada de produção quando de parada de emergência.
		testado, sem aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído.	de gás natural devido a necessidade operacional durante um período de até 72 horas no qual ocorre a indução de surgência, reabertura e estabilização dos poços após paradas	aprovertamento econômico do hidrocarboneto produzido.		O mesmo se aplica para queima decorrente de despressurização para manutenção programada. Embora sejam eventos que a queima de
			de produção programadas e não programadas.			gás é inevitável, o operador consegue ter o controle da queima, podendo ser mais ou menos diligente.
						Em ambos os casos, não se considera adequada a isenção do pagamento de royalties.
			queima por comprovada necessidade operacional:			A redação proposta, limitando-se à fase de exploração, compatibiliza o disposto na Resolução de Diretoria (RD) 862/2014 e no Decreto 2.705/1998.
			a) as queimas e perdas ocorridas por motivos de emergência; b) as queimas e perdas decorrentes de testes de poços com tempo total de fluxo franco			
		XV - queima por comprovada necessidade operacional: a) as queimas e perdas ocorridas	de até 72 horas por intervalo testado, sem aproveitamento econômico do	Sugerida a remocão da expressão "na fase de exploração" por entender que estes testes podem ser realizados em outras etapas		Queimas extraordinárias relacionadas à redução ou retomada de produção serão consideradas queimas extraordinárias, podendo se enquadrar nos limites dispensados de prévia autorização ou ser objeto de análise para convalidação, conforme exposto na Nota Técnica
IBP	Art 20 VV	por motivos de emergência; e b) as queimas e perdas decorrentes de testes de poços, na fase de exploração, com tempo total de fluxo franco de até 72 horas por intervalo	hidrocarboneto extraído; c) as queimas para despressurização de dutos, linhas, equipamentos e poços para	para avaliação do reservatório, ainda sem aproveitamento econômico. Sugerida a inclusão da queima para despressurização de	Não acatada.	041/2019/SDP para retomada de produção quando de parada de emergência.
		testado, sem aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído.	serviços de manutenções;	dutos, linhas e equipamentos por ser imprescindível a remoção de hidrocarbonetos antes de atividades de manutenção.		O mesmo se aplica para queima decorrente de despressurização para manutenção programada. Embora sejam eventos que a queima de
			 d) ou queima de gás natural devido à necessidade operacional durante um período de até 72 horas no qual ocorre a indução de surgência, reabertura e estabilização dos 			gás é inevitável, o operador consegue ter o controle da queima, podendo ser mais ou menos diligente.
			poços após paradas de produção programadas e não programadas.			Em ambos os casos, não se considera adequada a isenção do pagamento de royalties.
D-4		XVI - utilização do gás natural: uso do gás natural para exportação, injeção em	XVI - utilização do gás naturalgás natural utilizado: uso do soma dos volumes de gás	Padronização dos termos utilizados na minuta.		
Petrobras IBP	Art. 2º, XVI	reservatórios, realização de elevação artificial e consumo na unidade de produção ou geração de energia elétrica.	natural para de exportação, injeção em reservatórios, realização de elevação artificial e consumo na unidade de produção ou geração de energia elétrica.	A modificacijo visa à padronizacijo dos termos utilizados na minuta.	Não acatada.	A definição segue os mesmos moldes das demais definições da resolução.
		5				
Petrobras	Art. 3º, Caput	Art. 3º A ANP aprovará, anualmente, as previsões de queimas e perdas de gás natural associado juntamente com as aprovações dos Programas Anuais de Produção (PAP) e	Caput - A ANP aprovará, anualmente, as previsões de queimas e perdas de gás natural associado e petróleo juntamente com as aprovações dos Programas Anuais de Produção	Expandida abrangência do capítulo, pois trata da queima de diferentes fluidos, por exemplo no Art. 6 V.	Não acatada.	A eventual queima de petróleo assim como de gás não associado é considerada excepcional, não estando incluída no caput.
IBP	ALL 3+, Caput	definirá as quantidades que não estarão sujeitas ao pagamento de royalties.	(PAP) e definirá as quantidades que não estarão sujeitas ao pagamento de royalties.	Sugerida a expansão da abrangência do capítulo, pois trata da queima de diferentes fluidos, por exemplo no Art. 6 V.	ivuo acataua.	о станов часто в ресоле волит сини не gas нае аззисани е сининетана ексерсинат, нае estande filculda ne caput.
			Incluir lógica na qual os operadores não paguem royalties para os volumes de gás que			
ABIQUIM	Art. 3º		estiverem acima da meta IUGA (percentual do volume de gás associado utilizado em relação ao volume total de gás associado produzido);		Não acatada.	O pagamento de royalties, bem como as situações de isenção, está previsto na Lei do Petróleo e regulamentado pelo Decreto 2.705/1998.
		§ 1º O volume de queima ou perda de gás natural realizado, a cada mês, não poderá ser	The second secon			A avaliação mensal da queima pressupõe a utilização de limite de tolerância. A minuta manteve a tolerância de 15% já praticada em
ABIQUIM	Art. 3º, § 1º	superior àquele correspondente ao IUGA previsto para o mesmo mês no PAP aprovado e em curso, acrescido de 15% (quinze por cento).		Pleitear a redução do valor de 15% para volumes excedentes além dos previsto.	Não acatada.	decorrência da Portaria 249/2000 tem se mostrado de aplicação adequada. Além disso, também é utilizado limite de 15% como tolerância para variações na produção (BMP) conforme contratos de E&P.
		,				,

Consolidação e Análise das Contribuições à Consulta Pública nº 22/2019 Revisão da Portaria ANP nº 249/2000

kur							
Wideling	Petrobras IBP	Art. 39, § 19	superior àquele correspondente ao IUGA previsto para o mesmo mês no PAP aprovado	poderá ser superior àquele correspondente ao volume aprovado para o mesmo	incentivando a identificação de mehorias futuras, inicialmente compensatórias, mas que poderám vir a se tornar definitivas. Substituti o aspecte IEATIVO por uma abortagem de of ITURIZAÇÃO, que tende a proporcionar heneficios futuros. É a abortagem utilizada no Reino Unido(2), onde o período de autorização é anual, porém hi um a companhamento mensal para permitir uma nalisão de tendências. Considerando que a PANP 28/27/2000 previa queima média anual de 10% e portanto permitia que o operador pudesse ter flexibilidade na gestado dos percentruisis de queima, entendemos que essa mesma flexibilidade podería ser aplicada para periodos de média trimestral. Beneficios enterior de la compensació de la compensació de la compensació de restrições à produção; considerado dos riscos asociados a partidas e paradas desprecessárias; encludurações dos riscos asociados a partidas encludas encludas encludados de restrições à produção; encentro permanente ao desenvolvimento de soulções de redução de queima, de forma a promover eventuais compensações, encentro permanente ao desenvolvimento de soulções de redução de queima, de forma a promover eventuais compensações, encentro permanente ao desenvolvimento de soulções de redução de queima, de forma a promover eventuais compensações, encentro permanente ao desenvolvimento de soulções de redução de restrições à produção; encentro permanente ao desenvolvimento de soulções de redução de restri	Não acatada.	Tema debatido durante a elaboração da minuta. Ver Nota Técnica 041/2019/SDP para detalhes.
Media (Petrobras	Art. 3º, § 2º	§ 2º O controle sobre os volumes previstos no §1º será realizado:	§ 2º O controle sobre os volumes previstos no §1º será realizado , conforme		Não acatado.	Já existe referência ao PAP no caput, sendo portanto, redundante a sugestão.
Marchane Mar	Petrobras	Art. 3º. § 2º. I	I - por unidades de producão, para os campos marítimos:	I - por unidades de producão, para os campos marítimos:	ver justificativa Art. 3º, II, c)	Acatada.	
Services of the services of th	IBP Petrobras				Adequação ao novo item proposto (Art. 3º, § 2º, II, c) ver justificativa Art. 3º, II, c)		
The state of the s	IBP Petrobras		• •		Adequação ao novo item proposto (Art. 3º, § 2º, II, c)		
ker langer lange	IBP	Art. 3º, § 2º, II, a)	a) para os campos terrestres; e	a)para os campos terrestres;		Não acatado.	Não acatada a alínea c) proposta
Part	Petrobras	Art 3º, nova alínea			ocorreficas em suas instalações, incentivando investimentos para minimizar a quiema da forma mais eficiente possível, ganho que poderia ser utilizado por uma platiendo ma menos eficiente em termos de queima, localizada no mesmo campo. A autorização por campo marítimo permite que, caso alguma UEP tenha algum evento de queima, outras UEPs do mesmo campo possam compensar esse evento tendo um desempenho melhor. Eliminar o controle por campo pode remover esse incentivo de membro performance. Seneficos: - A fisibilidade proposta permite que sejam mantidos os níveis de oferta de hidrocarbonetos mesmo tendo limitações operacionais em um dos campos. - Adicionalmente, caso sejam atingidos níveis de produção superiores aos planejados, não haveria dupla penalização por	Não acatada.	
Part	Petrobras	Art. 3º - Novo inciso			Ver justificativa do Art. 3º, § 2º, II, c) (nova alínea proposta)	Não acatada.	Os "arranjos" devem estar previstos nos regulamentos.
Fig. 10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Petrobras IBP	Art. 3º, § 3º	cada infração mensal, ressalvadas as hipóteses excepcionais de dispensa de prévia	§3º O descumprimento dos §§1º e 2º sujeita o infrator à aplicação de uma sanção para cada infração mensal, ressalvadas as hipóteses excepcionais de dispensa de prévia autorização e de convalidação. A infração mensal será considerada caso a média do	eventual problema ou corrigir alguma anomalia no inicio do peridodo. Agria como incentivo para que estes esforços e incistivos segami nicroporados de forma definitivo a processo, contribundo para a melhoria de eficiêncio operacional. Por outro tolo del possibilidade de autuações mensal sempre que a média trimestral for excedida, mantém inalterada a capacidade da agência em policar autos de infração.	Não acatada.	Tema debatido durante a elaboração da minuta. Ver Nota Técnica 041/2019/SDP para detalhes.
The state of the s	Petrobras IBP	Art. 5º, Caput	Art. 5º São vedadas:		ser excepcionais, por exemplo queima de gás não associado por motivo de segurança, e podem não precisar ser autorizadas de maneira específica, por exemplo testes de poço informados em PAD ou PD. Além disso, substituída a descrição de diferentes	Não acatada.	mesma maneira a queima decorrente de teste em poço (que compõem junto com a segurança a comprovada necessidade operacional) está prevista no inciso III.
House to be provide a place to provide a place to provide a place complete (a place companied to a provide place companied to provide a place companied to a provide place companied to provide a place companied to provide place companied to provide a place companied to provide place companied to provide a place companied to provide the place companied to provide place companied to provide the place companied to provide place companied to provide the place compani		Art 5º	II - a queima de petróleo.	II – a queima de petróleo óleo bruto.	O conceito de petróleo envolve tanto as frações líquidas quanto as gasosas.	Não acatada.	Pela definição da Lei N° 9.478/97, petróleo é "todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado"
services of the services of th		Art. 5º, § 1º				Não acatada.	Em coerência com o não acatamento da sugestão ao caput do art. 5º.
Reference of the control of the cont		Art. 5º, § 2º	de emergência ou em testes de poço com tempo total de fluxo franco de até 72	emergência ou em testes de poço com tempo total de fluxo franco de até 72 horas,	72h não é capaz de evidenciar o comportamento de um reservatório, verificar a variação de pressão durante o teste e a previsão	Não acatada.	O teste em poço com duração de fluxo franco supérior a 72 horas é considerado um TLD, tratado em dispostivio específico (Art. 11).
form a not cumulativa a nehimu noutro motivo de queima ou perds, realizada em unidade de produção este a fisca podução este a fisca que estes valores semante ham a medida que vider sustenar em passes mentada a nempo prazo. No entanto, não ha garantia de que estes valores semante ham a medida que vider sustenar em passes mentada a no que estes valores semante no de performance de UEPs que entraram em operação nos últimos anos, permite verificar que o IUGA de 98% pode sem unidade de produção por a no finamento da performance de UEPs que entraram em operação nos últimos anos, permite verificar que o IUGA de 98% pode sem unidade de produção por a no finamento que que estes valores semantenham à medida que manido a longo prazo. Ver Nota Técnica 041/2019/50P para detalhes. 2	Petrobras IBP	Art. 69, i, a)	forma não cumulativa a nenhum outro motivo de queima ou perda, realizada em unidade de produção marítima que já esteja em produção ou cuja produção se inicie em	forma não cumulativa a nenhum outro motivo de queima ou perda, realizada em	Incentivando a identificação de mehorias futuras, inicialmente compensatórias, mas que poderám vir a se tornar definitivas. Substitui o aspecte IEATIVO por uma aboragem de of DINIAÇÃO, que tende a proporcionar beneficios futuros. É a abora degem utilizada no Reino Unido[1], onde o período de autorização é anual, porém há um acompanhamento mensal para permitir uma naistida de tendeficials. Considerando que a PANP 28/0/2000 previa queima medita anual de 101v. e, portanto, permitis que o operador pudesse ter flexibilidade na gestão dos percentusias de queima, entendenso que esta mensa flexibilidade pode será se raplicada para periodos de medita trimiestral. Sugere-se também que a legislação contemple as duas situações (campo ou UEP). Desta forma permite-se que o operador gerencie as coorrências em suas instalações, incentivando investimentos para minimizar a queima da forma mais eficiente possivel, ganho que poderias ser utilizado por uma plataforma menos e ficiente ne termos de queima, localizada no memo campo. A autorização por campo marítimo permite que, caso alguma UEP tenha algum evento de queima, outras UEPs do mesmo campo possam compensar esse evento tendo um desempenho melhor. Eliminar o controle por campo pode remover esse incentivo de melhor performance. Redução dos riscos associados a partidas e paradas desnecessárias;	Não acatada.	detaihes. Quanto à opção de avaliação por campo com mais de uma UEP, consideramos que a intenção proposta na minuta é justamente minimizar os efeitos de compensação que podem ocorrer quando um campo tem UEPs com performance muito distintas. O objetivo é estimular que
natural de forma não cumulativa, a nenhum outro motivo de queima ou perda, neatural de forma não cumulativa, a nenhum outro motivo de queima ou perda, realizada em em unidade de produção amatirima que circulem volumes de gás, para e la contra de contra de produção de pr					Incentivo permanente ao desenvolvimento de soluções de redução de queima, de forma a promover eventuais compensações, que podem via rea incorporadas em definitivo (melhoria continua) ao projeto / o operação; - Redução do desgaste de equipamentos e sistemas de segurança A fesibilidade proposta permite que espaim mantidos os níveis de ofierta de hidrocarbonetos mesmo tendo limitações operacionais em um dos campos Adicionalmente, caso sejam atingidos níveis de produção superiores aos planejados, não haveria dupla penalização por ultrapassar os limites de queima, tendo em vist a que a queima seria alocada por campo em zazão da produção. [1] DECC Oll and Sos Guidance: felêdos and feld development		
	Petrobras IBP	Art. 6%, I, b)	forma não cumulativa a nenhum outro motivo de queima ou perda, realizada em unidade de produção marítima cuja produção se inicie em, no mínimo, cinco anos após a publicação desta Resolução;	forma não cumulativa a nenhum outro motivo de queima ou perda, realizada em- unidade de produção marítima cuja produção se inicie em, no mínimo, cinco anos após- a publicação desta flesolução.	Incentivo permanente ao desenvolvimento de soluções de redução de queima, de forma a promover eventuais compensações, que podem via extincopradas em definitivo (melhoris continui) aa portejor o poeração; Redução do desgaste de equipamentos e sistemas de segurança. A flexibilidade proposta permite que espaim matotico so invise de oferta de hidrocarbonetos mesmo tendo limitações operacionas em um dos campos. A factionalimento, acos sejam atingulos oniveis de produção superiores aos planejados, não haveria dupla penalização por utrapassar os limites de queima, tendo em vista que a queima seria alexada por campo em razão da produção, trade to despendados de la compensação de la compensaçã	Não acatada.	mantido a longo prazo. Ver Nota Técnica 041/2019/SDP para detalhes.

IBP	Art. 6º, I, c)	c) a 1,5% (IUGA movimentado maior ou igual a 98,5%) da movimentação mensal de gás natural de forma rião cumulativa, a nenhum outro motivo de queima ou perda, reaziladas em unidade de produção marifima que criculem volumes de gás, para elevação de petroleo, iguais ou maiores a 50% (cinquenta por cento) do volume de gás producido;	cha 1,5% (IUGA movimentado maior ou igual a 98,5%) da movimentação mensal de génatural de forma ráo complativa, a nachum outro motivo de queima ou partia, recisidade en unidade de produção maiorim que cercativo rhomes de giós, para elevação de petetiles, iguais ou maiores a 50% (sinquenta por cento) do volume de giósprodusido;	Foi sugerido que a dispensa de autorização para certos patamares de IUGA movimentado fosse transferida para a alínea a), uma vez que para a eficiência do sistema de compressão e movimentação de gás não existe diferenças entre o gás asociado e gas lifi, desta forma, o memo limite para o 1UGA deveré ser utilizado para o IUGA da movimentação de gás. As queimas fixas otimizadas de plataformas com baias produção e/ou movimentação de gás não terão como atender a queima mínima de 1.5% de produção. Desta forma, sugere-se mantero a volar do IUGA de 31%. Para plataformas nas quais a produção e movimentação atingriem niveis multo baixos, ñão terão como atender a estes percentuais e proveimente irá onaturão para a sua desmolidação e consequentemente irá reduzir o fator de recuperação da jauda. Desta forma, sugerimos a queima de 30 mil m3/d por plataforma na média mensal que não necessitaria ser justificada.	Não acatada.	O acompanhamento da performance de UEPs pela permite verificar que existe diversas UEPs que atingem IUGA mov de 98,5% tendo IUGAs bem inferiores a 97% devido ao alto volume de gis movimentado. Existe diferença entre o processamento do gis associado produzido e do gis circulado para gas lift ou recebido. Ver Nota Técnica 011/2019/SDP para detalhes.
ABEGAS	Art. 6º, I, c), II	c) a 1,5% (IUGA movimentado maior ou igual a 98,5%) da movimentação mensal de gás natural de forma rálo cumulativa, a nenhum outro motivo de queima ou perda, realizadas em unidade de produção martima que circulem volumes de gás, para elevação de petróleo, iguals ou maiores a 50% (cinquenta por cento) do volume de gás producido;	cia 1.5% (HICA meximentado maior ou igual so 0.8%) da meximentação mensol de gián- natural de formas não cumulativa, a nenhum outro motivo de quiema ou perda- realizadas em umidade de produção mantima que circular volumes de gián- para elevação de pretidos, iguais ou maiores a 50% (cirquenta por certo) do volume de gián- produzido. III — ou volumes de quaima maiores do que os aprovados quando o novo HICA ou HICA- movimentado, conforme o caro, for igual ou superior áquele considerado quando de- autorização da estidida queima;	Exclusão da aplicação do conceito de IUGA Movimentado, uma vez que a proposta pode elevar a queima.	Não acatada.	Embora a utilização do IUGA mov possa permitir a queima, em valores absolutos, maior do que o IUGA, ele se aplica a UEPs que movimentam volumes de gás muito maiores do que os produzidos e que não têm condições técnicas de performar dentro dos limites do IUGA. Além disso, o gás recebido ou recirculado é processado e deve ser considerado no cálculo. Ver Nota Técnica 041/2019/SDP.
FIRJAN	Art. 6º, I, c)	c) a 1,5% (IUGA movimentado maior ou igual a 98,5%) da movimentação mensal de gás natural de forma raioc cumulativa, a nenhum outro motivo de queêms ou perda, realizadas em unidade de produção marfilma que cruciem volumes de gás, para elevação de petróleo, iguais ou maiores a 50% (cinquenta por cento) do volume de gás produzido;	4) ± 1,5% (IUGA movimentado maior ou igual a 98,5%) da movimentação mensal de giéneratura de femar este comulativo, a nonhum outro motivo de queimo ou perda, realizada em unidade de produção manituma que corcelam volumes de gié, para elevenção de petrólico, iguaio ou maioreo a 50% (emquema por certo) do volume de gió-produzido;	A inserção do conceito de IUGAmova acima de 98,5% em UEPs com mais de 50% de circulação de gás, pode representar ter valores de IUGA menores que 97%, como exporta na figura 2 da Nota Tercitica. Portanto, sos giufica que a requlamentação abriria a possibilidade de que o campos de Roncador, Marlim e Marlim Sul, um aumento de 4,5 Mikm ³ /nels 1(223) de queima, por exemplo, somente para oc campos de Roncador, Marlim e Marlim Sul, um aumento de 4,5 Mikm ³ /nels 1(223) de queima de gás, o que restinueja a disponibilidade de gás no mercado e contribul com emissõe de COZ ño produtovas, ou seja, que não geram valor para a economia. Asim, eletivamente, aumentariam os percentuais de queimas nas plastiformas, tornando incoemite o objetivo da milinuiz: contribe e redujõe de queimas e persão de petitivo e gás nutural.	Não acatada.	Embora a utilização do IUGA mov possa permitir a queima, em valores absolutos, maior do que o IUGA, ele se aplica a UEPs que movimentam volumes de gás muito maiores do que os produzidos e que não têm condições terinicia de performar dentro dos limites do IUGA. Além disso, o gás recebido ou recirculado é processado e deve ser considerado no cálculo. Ver Nota Tecnica 041/2019/SDP.
Petrobras IBP	Art. 6º, I, d)	d) a 3% (IUGA maior a igual a 97%) da produção mensal de gás natural associado por campo terrestre, de forma não cumulativa a nenhum outro motivo de queima ou perda;	d) a 3% (IUGA maior ou igual a 97%) da produção mensal de gás natural associado por campo terrestre, de forma não cumulativa a outros motivos de queima ou perda, exceto por comprovada pagassidade poperacional	Sugerida a exceção da necessidade operacional no caso dos campos terrestres para que a queima ou ventilação do gás natural de um teste de poço possa eventualmente exceder o limite mensal permitido para aquele campo.	Não acatada.	A proposta de revisão do regulamento considera que queimas em decorrência de comprovada necessidade operacional devem ser consideradas dentro do limite de 3%. Caso ultrapassem este limite poderá ser solicitada convalidação.
Petrobras IBP	Art. 6º, III	III - a queima do volume de petróleo e a queima ou a perda do volume de gás natural, produzidos no teste de poco, previsto no Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT), com tempo total de fluxo franco de até 72 horas por intervalo testado;	In a quelma do volume de petrideo e a quelma ou a perda do volume de gás natural, producidos no teste de poes, previsto no Pregama Anual de Trabableo e Organema (PAT), com tampo locata de fluxo franco de at 42 3 horas por intensalo testado decorrentes de operações realizadas em sondas. No caso específico de testes de poço, os mesmos devem estar previsto no figurama Anual de Trabablo e Organemo (PAT) e ficam as queinas e perdas condinárias limitadas áquelas referentes ao petrdo e gás natural producidos em aite 72 horas de histo firma operar heritando estado.	Sugenda a expansão do concerto para considerar ordinárias, ou seja, sem necessidade de autorização prévia, as queimas durante operações com sonda, tais como limpeza do poço.	Não acatada	A proposta de revisão do regulamento considera que queimas em decorrência de limpeza de poço com sonda devem estar dentro dos limites dispensados de queimas ordinárias. Além disso, a ANP não tem histórico de solicitações de autorização de queima extraordinária por esse motivo.
Petrorecôncavo Potiguar E&P	** 50.10	acima de 1.500m3/dia, para os quais deverá ser proposto projeto visando seu	mês, volume total igual ou inferior àquele correspondente a uma vazão média de	Considerando que o maior poço produtor de gás natural onshore produz 614 Mm ³ /d, poços com 1500m ³ /d representam 0,24% da produção dos popos de maior produção onshore. Desta forma, a produção de 15.00 m ³ /d de um único poço não justifica a necessidade de crisção de linha de produção de escoamento de gás natural, ponto de medição fiscal e apropriação, vaso separador e construção de gasoduto.	Não acatada.	Considera-se que a vazão mínima para aproveitamento do gás não está relacionada ao percentual da vazão em relação à vazão máxima observada no Brasil. Verifica-se, conforme Nosta fereizo 641/2019/500°, a partir de consulta ao mercado e de projeto y dem andamento por parte de pecuçõos operadores, que é possivé ol aproventamento do gás em oposis mindivatis com vasto de e 1350/m3/2 (Alem disso, caso o aproveitamento de gás instural associado, nestas situações, seja invident fécin ao excommamente, o operador podera comprovar a invidendidade, que sezá admissa de plat Afre quando da autorização de que exonomicamente, o operador podera comprovar a invidendidade, que sezá admissa de plat Afre quando da autorização de que exonomicamente, o operador podera comprovar almástidade, que sezá admissa plata Na plato da autorização de que exonomicamente, o operador podera comprovar a invidendidade, que sezá admissa plata Na plato da autorização de que exonomicamente, o operador podera comprovar a invidendidade, que sezá admissa plata Na plato da autorização de que exonomicamente, o operador podera comprovar a invidendidade, que sezá admissa plata Na plato da autorização de que exonomicamente, o operador podera de comprovar a invidendidade, que sezá admissa plata Na quando da autorização de que exonomicamente, o operador podera de comprovar a invidendidade, que sezá admissa plata Na quando da autorização de que exonomicamente, o operador podera de comprovar a invidendidade, que sezá admissa plata Na quando da autorização de quando da autorização de podera de comprovar a invidendidade, que sezá admissa da actual da actual da autorização de partir da de actual da actua
Petrobras IBP	Art. 69, VI	VI - as queimas por motivo de segurança, limitada ao volume mensal de até 1.000m²/dia para cada piloto dos queimadores (flares) de unidades de produção terrestres e de até 2.000m²/dia para cada piloto dos queimadores (flares) de unidades de produção marítimas, desde que tais pilotos estejam operantes; e	VI - sa queimas por motivo de segurança, limitada ao volume mensal de gás de purga acrescido do limite de até 1.000m/fila para cada piloto dos queimadores (filares) de unidades de produção terrestres e de até 2.000m²/dia para cada piloto dos queimadores (filares) de unidades de produção maritimas, desde que tais pilotos extejam operantes; e	Em todo flare há necessidade de gás de purga para impedir a formação de atmosfera inflamável na tubulação e vasos do flare. Em algumas unidades utiliza-se gás natural para impedir o ingresso de ar no sistema.	Não acatada.	A proposta de revisão do regulamento considera que o gás de purga está incluído na queima de segurança.
Petrobras IBP	Art. 6º, VII	VII - as queimas extraordinárias comprovadamente realizadas por motivo de emergência e no tempo estritamente necessário à eliminação das causas.	VII - as queimas extraordinárias comprovadamente realizadas por motivo de emergência e no tempo estritamente necessário à eliminação das causas.	Sugerida a retirada da referência à queima extraordinária, pois em emergências não há sentido em se discutir autorização prévia.	Acatada parcialmente.	O dispositivo foi realocado considerando que à queima por motivo de emergência não cabe autorização prévia, embora se trate de queima extraordinária.
Petrobras IBP	Art. 6º, § 3º	§ 3º Na hipótese do inciso VII, o operador poderá solicitar a convalidação dos volumes queimados devido à retomada da produção que não tenham sido previamente autorizados.	§ 3º Na hipótese do inciso VII, o operador poderá solicitar a convalidação dos volumes queimados devido à retomada da produção em campos marítimos e terrestres que não tenham sido previamente a ustorizados.	Sugestão para tornar o texto mais abrangente.	Não acatada.	Sugestão não acrescenta conteúdo. O dispositivo já contempla campos marítimos e terrestres.
Petrobras IBP	Art. 8º, IX		X - capacidade nominal de cada trem de compressão, fabricante, modelo, bem como a confliguração de redundância dos compressores 184-2600, ou 2650, 3 compressores cada um com capacidade de compressore cada a 5000 de capacidade cominal de 1870 ou 254-2600, capacidante 2 2 compressores cada um com capacidade gual a 18000 de 2500 de 1850 de 1870 de 1850 de 185	A estratégia de configuração de redundância dos compressores pode variar com o projeto do operador de acordo com seus critérios técnicos, portanto não deveria ser definida na regulação.	Acatada parcialmente.	A proposta de revisão do regulamento prevê a necessidade da informação sobre a redundância dos compressores. O trecho entre parênteses pode ser suprimido, por ser multo prescritivo e não ser interpretado como uma restrição las possíveis configuração et endundância. O operador dever à ter libertada e para edimir sua configuração ideal do sistema de compressão. Maiores informações obre insuldades de atramento de gis natural não serão exigidas na documentação de comissionamento, além do que já e informado no inciso II do Art.
Petrobras IBP	Art. 8º, § 1º	§ 1º Quando houver reinjeção do gás, além do cronograma de comissionamento exigido pelo art. 8º, III, incluir as informações do andamento ou previsão da perfuração, completação e interligação dos poços injetores.	§ 1º Quando houver reinjeção do gás, além do cronograma de comissionamento exigido pelo art. 8º, III, incluir as informações do andamento ou previsão da perfuração, completação e interligação dos poços injetores necessários para o atingimento do IUGA projetado.	Sugestão para limitar o escopo das informações do comissionamento e do horizonte deste Artigo.	Acatada.	
Petrobras IBP	Art 8º Novo parágrafo		§ 3º Em caso da necessidade de comissionamento de sistemas adicionais após o período de comissionamento original da UEP, o operador poderá solicitar autorização de queima extraordinária para a ANP relativa a este comissionamento adicional.	O comissionamento inicial da unidade tem como objetivo atingir o IUGA projetado de forma rápida e segura. Por exemplo priorizando o comissionamento dos sistemas de injeção de gás na UEP. Sistemas comissionados após este período podem necessita de quiema adicional, por exemplo comissionamento de sistemas de esportação de gás de operação de gás de se	Não acatada.	A proposta de resolução não veda tais soficitações como queima extraordinária.
Petrobras IBP	Art. 10	Art. 10. O sistema de exportação ou injeção de gás de novas unidades deverá estar disponível antes do fim do comissionamento.	Art. 10. O sistema gasoduto de exportação ou o poço e as linhas submarinas de injeção de gás, conectados a novas unidades deverão estar disponíveis antes do fim do comissionamento dos sistemas da Unidade de produção.	A modificação visa debar claro que os sistemas que devem estar disponíveis são os sistemas submarinos (gasoduto e/ou poço injetor). Além disso, os sistemas na unidade de produção só podem ser considerados comissionados e disponíveis quando alimentados com hidrocarbonetos, ou seja, após o início da produção.	Acatada parcialmente.	Não foi acatada a inserção do trecho final sugerido. O objetivo é utilizar a definição de comissionamento da resolução, que não inclui necessariamente todos os sistemas da UEP.
IBP	Art. 11, Caput	Art. 11. Nos casos de previsão de queima ou perda devido a Testes de Longa Duração (TLDs) ou Sistemas de Produção Antecipada (SPAs), além dos documentos previstos no art. 7º, deverão ser encaminhados também:	Nos casos de previsão de queima ou perda devido a Testes de Longa Duração (TLDs) ou Sistemas de Produção Antecipada (SPAs), além dos documentos previstos no art. 7º, II e III, deverão ser encaminhados também:	O próprio TID acud SZPA já en TID. Expansación de queima estandinária, portanto não será necessária una putilificationa de acidado não acudado por a conferior de queima estandinária, portanto não será necessária una putilificationa discinsión não acudado porta poderá naciona de máis ones aco peração e acida previa portante via publicado esta se testes caso a AMP decida questionar nossas justificativas e exigir a produção de menores volumes de óleo como consequência da queima de gâs queim	Acatada.	
IBP	Art. 11, § 1º	§ 1º A duração máxima para TLDs e SPAs sem aproveitamento do gás natural produzido é de cento e oltenta dias de fluxo franco.	Exclusão do parágrafo.	A duração máxima para TLDs e SPAs sem aproveitamento do gás natural produzido deve ser discutida nos instrumentos adequados, como por exemplo no PAD, PAT-PAP. Este tópico não faz parte do controle de queima. Pode ser até uma prática da ANP, mas não deveria estar neste documento.	Não acatada.	As análises no âmbito do PAD não tem o objetivo de avallar a queima. No caso da realização de um TLD ou SPA em um campo produtor por meio de outra UFP a informação em relação à queima deste TLD ou SPA não fica especificada no âmbito do PAT-PAP. Consideramos que importante estar denido em regulamento um limite para a duração de TLD ou SPA sem aproveitamento do gás. A proposta de regulamento utiliza um limite já praticado na maioria dos casos.
IBP	Art. 11, § 2º	§ 2º A critério da ANP, excepcionalmente, poderão ser autorizados prazos maiores.	Exclusão do parágrafo.	Adequação à proposta de exclusão do parágrafo anterior.	Não acatada.	Em acordo com o não acatamento do § 1º .
Petrobras IBP	Art. 14, I	I - reduzir a produção de petróleo e de gás natural de forma a minimizar a queima ou a perda e, no caso de a cocreñecia ultrapassar 24 horas de duração, limitar a produção a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) em relação à média praticada nos últimos trinta dias, até a cessação da queima extraordinária ou até manifestação da ANP;	I-reduzir a produção de petróleo e de gás natural de forma a minimizar a queima ou a porda e-no-ceso de a ecercência-ultrapassar-24-horas de duração, limitar a produção- no-máximo, 50% (cinquenta por cento) am eslação à media particada noc últimos trieta- dies, até a cessação da queima extraordinária ou até manifestação da ANP;	Entendemos que esse percentual e a duração da ocorrência não deveriam ser prescritivos, cada caso deveria ser gerenciado individualmente.	Acatada parcialmente.	A contribuição ensejou revisão do dispositivo considerando um maior parao para obrigatoriedade de redujão da produção, com a redesção a seguir: 1- reduzir a produção de petróleo e de gás natural de forma a minimizar a queima ou a perda e, no caso de a ocorrência ultrapassar? 2 horsas de duração, limitar a produção, a, no máximo, 50% (criquenta por cento) em relação à média praticada nos últimos trinta dias, até a cessação da queima extraordinária ou até manifestação da ANPI; 8- Man disso, ensejou à indusão de 5 premedo caso excepcional com a seguinte redesção: 9 x Na hipótese do inciso 1, caso a referida redução implique no comprometimento do inventário mínimo para operação da unidade, o limite poderá se uriturgassadom dediante apresentação de justificativa técnica 3 ANPI.
Petrobras IBP	Art. 14, II	evento;	II - comunicar à ANP a ocorrência da queima extraordinária em até 72 horas do início do evento a contar da superação dos limites estabelecidos no art. 3°;	Evitar notificações de eventos que não causem a extrapolação dos limites de queima autorizados.	Acatada.	Acatada com aprimoramento da redação. II - comunicar à ANP a ocorrência da queima extraordinária em até 72 horas após ultrapassar os limites estabelecidos no art. 3º;
Petrobras	Art. 16, Caput	Art. 16. Fica revogada a Portaria ANP nº 249, de 1º de novembro de 2000.	Art. 16. Fica revogada a Portaria ANP nº 249, de 1º de novembro de 2000 e o oficio circular nº 006/2013/SDP (DAQ).	A proposta de minuta já incorpora as orientações da DAQ,	Não acatada.	Não é boa prática de legística a revogação de oficio por meio de uma resolução. Caso se julgue necessária, a revogação ocorrerá por meio de oficio.